



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	445908/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
GESTOR:	WEMES PEREIRA LEITE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ALVES MOREIRA
NÚMERO DA O.S.	34/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e com base nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2.022, apresenta-se o **Relatório Técnico** com análise simplificada, acerca da Portaria nº 05, de 12 de setembro de 2022, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor de R\$ 5.747,69 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) à **Srª. Maria Dileusa Carvalho Parente da Silva**, servidora nomeada em caráter efetivo, no Cargo de Professora, Classe C, Nível 9-1-49, Matrícula Funcional nº 196-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de São Félix do Araguaia-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos Atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 05/2022, publicada em 15 de setembro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.068, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), (Documento Digital nº 269189/2022, fls. 09);

b) o valor do benefício é de R\$ 5.747,69 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), portanto, inferior a 6 (seis) salários mínimos (artigo 12, I), (Documento Digital nº 269189/2022, fls. 23).

Observa-se que o valor dos proventos da Aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022, contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.



## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator, o Registro da Portaria nº 05/2022.

Em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

---

JUSSARA ALVES MOREIRA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA